



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8517082-66.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Manutenção e Zeladoria

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos(as) Servidores(as) do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*

1.2 Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos/palestras de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos(as) servidores(as).

1.3 Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, estas últimas que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

1.4 Tendo em vista a inscrição de 1(um) servidor da Gerência de Manutenção e Zeladoria na Masterclass de Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial. Essa capacitação permitirá um aprimoramento significativo na gestão dos processos de manutenção das instalações judiciais. A especialização trará conhecimentos técnicos e práticos sobre as melhores práticas de contratação e fiscalização, assegurando a eficiência, economia e qualidade nos serviços prestados. Além disso, ao possuírem expertise específica, esses servidores poderão mitigar riscos e evitar irregularidades, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e responsável, o que reforça a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

credibilidade e a integridade da instituição perante a sociedade

1.5 Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.5.1.1 Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.

1.5.1.2 A necessidade deverá ser suprida em um período de 26 a 27 de agosto de 2024. O local de execução será nas instalações da contratante.

1.5.2 Locais de execução: ocorrerá de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

1.6 Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidos 16 horas/aulas.

1.7 Disponibilidade dos serviços: A carga horária é de 16 horas/aulas no formato presencial. Serão 2 (dois) dias de encontro, que totalizaram 16 horas /aulas que ocorrerá no formato presencial, das 8h 30 às 18 h na cidade do Foz do Iguaçu/Pr. Demandantes e usuários finais:

1.8 Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1 Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

3.1.1. Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.2 Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em congresso já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista no ramo de comunicação para assessorias de justiça voltado a agentes públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação das inscrições em congresso, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação do servidor da gerência de manutenção e zeladoria.

4.2 A inscrição de 1 (um) servidor na Masterclass da Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial foi cuidadosamente elaborado para alinhar-se à estratégia institucional do TJCE, promovendo e possibilitando a permanente atualização pragmática dos servidores da gerência de manutenção e zeladoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

4.3 Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo está diretamente alinhada com a atividade fim do TJCE, uma vez que visa capacitar o(a) servidor(a) na Masterclass da Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial, pois serão adquiridas habilidades essenciais para a gestão eficiente das instalações judiciais. Entre as competências desenvolvidas estão a capacidade de elaborar e analisar contratos de manutenção predial com foco na qualidade e na conformidade legal, a proficiência em técnicas de fiscalização rigorosa para assegurar a execução adequada dos serviços contratados, e o conhecimento aprofundado sobre práticas sustentáveis e economicamente viáveis. Além disso, os servidores aprendem a identificar e mitigar riscos, otimizar processos de contratação e fiscalização, e implementar estratégias que garantam a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1 A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2024_0048

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa deve possuir experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2 A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.3 Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.4 Como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente

6.4.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.4.2 Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.5 Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

6.6 É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Prazo de realização da Materclass, dado o contexto do trâmite necessário à contratação.

7.1.2 Quantidade de participantes em evento presencial

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 01 (um) servidor, com a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Não foram observados impactos ambientais com a contratação do serviço previsto no presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se trata de serviço predominantemente intelectual.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

9.1.1 Solução A: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a) do TJCE;

9.1.1.1 Descrição da solução A: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo, para prestar



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

orientações e consultoria para a unidade demandante. Porém, foi constatado que os próprios servidores que poderiam prover a capacitação são os que necessitam de atualização e aprimoramento em relação ao tema proposto. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.

9.1.2 Solução B: Contratação de empresa especializada em treinamentos in company;

9.1.2.1 Descrição da solução B: Treinamento in company se caracteriza pela realização de capacitação com turma dedicada e formada pela contratante, conteúdo personalizado e alcance amplo de pessoas treinadas. Considerando a quantidade de servidores a serem capacitados, esse formato não encontra benefício do ponto de vista econômico e estrutural, inclusive do abrangido por empresas especializadas, que formam turmas apenas com quantidade significativa de pessoas. Desta forma, a solução pretendida não se mostra compatível com a necessidade apresentada

9.1.3 Solução: Contratação de inscrições em curso de mercado ofertado por empresa especializada na realização de capacitações;

9.1.3.1 Descrição da solução: A contratação de inscrições em curso de mercado já formatado e ofertado no mercado se mostra a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois possui um limite temporal condizente com o imposto na solicitação de demanda e também se caracteriza por abranger elementos elegíveis para o atendimento da capacitação dos servidores, se mostrando compatível com a relação custo x benefício, considerando a quantidade a ser contratada. Ainda pode-se inferir que a participação de servidores em curso oportuno, acarretará futura transferência de conhecimento para eventuais colegas que cumpram funções correlacionadas.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1 O objeto consiste na contratação 1 (uma) inscrição no Masterclass da Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial.

10.2 Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores da proposta enviada ao



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no valor total de R\$ 3.890,00(três mil novecentos e noventa reais).

10.2.1 Com base no valor global ofertado pela empresa no site:



INVESTIMENTO

R\$ 3.890,00 (por participante)

ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO:

- Material didático impresso com conteúdo exclusivo;
- Certificado Geral com carga horária de 16 horas será disponibilizado através da nossa plataforma: www.npevents.com.br

10.3 Em evidência, ainda no que concerne a justificativa de preço, o Art. 23 da Lei 14.133/2021, dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da *apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*”

10.4 A empresa apresentou notas a fim de comprovar que o preço cobrado ao TJCE está na média dos preços praticados junto a outras instituições, levando em consideração o tamanho da demanda apresentada e a logística envolvida.

10.5 Infere-se, portanto, que o valor cobrado pela inscrição no Masterclass de Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial está de acordo com a compras de inscrições realizados pela empresa. O investimento contempla todos os custos, incluindo almoço, coffee-break, material de apoio (pasta executiva, garrafinha de água, bloco de anotações ou caderno e caneta), e apostila impressa. Isso demonstra que o valor da inscrição está alinhado com o padrão, reforçando a justiça e a competitividade do processo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

11. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11.1 A pós as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11.2 Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de Manutenção e Fiscalização Predial.

11.3 Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11.4 Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à Plena satisfação do objeto.

11.5 Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

11.6 No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade da especialista a contratar como pessoa jurídica o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, empresa sediada em Curitiba/PR, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company). O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos

11.7 Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

12.1 Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 12.1.1. Serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;
- 12.1.2. Serviço com entrega imediata, visto que a realização da Masterclass se dará em formato presencial em 2 (dois) dias;
- 12.1.3. Menor preço do objeto;
- 12.1.4. Pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

13.2 Proporcionar um ambiente de aprendizado contínuo, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores proporcionado maior eficiência ao analisar as instalações judiciais.

13.3 Atualmente, as normas relacionadas às leis de licitações e contratos administrativos passaram por alterações significativas para acompanhar a evolução e buscar a isonomia nas contratações públicas. Em relação às mudanças na nova lei de licitações e contratos administrativos, é imprescindível conhecermos todas as modificações, pois elas impactam diretamente as atividades da gerência de manutenção e zeladoria.

13.4 Servidores bem treinados e atualizados, há maior transparência nos processos fiscais e uma maior capacidade de responsabilizar os indivíduos por quaisquer erros ou irregularidades que possam ocorrer;

13.5 Os participantes também podem esperar ganhos de conhecimentos que podem ser aplicados em suas funções e carreiras, além de se tornarem multiplicadores junto aos demais servidores que atuam na área;

13.5.1 Assim, espera-se que o atendimento dessa necessidade permita garantir maior segurança na realização das atividades de fiscalização e contratuais de competência da gerência de manutenção e zeladoria.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

14.1 Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.

14.2 Providenciar o pagamento da inscrição no evento

14.3 Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

14.3.1 O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição;

16.2 Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.

16.3 A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

17. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

17.1 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1 A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2 O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3 As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4 A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

18.2 Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3 Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.4 Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de 02 (duas) inscrições no Evento “3º Masterclass de Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial”, promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

Fortaleza, 12 de agosto de 2024

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar
Coordenadora de Educação Corporativa

Autorização da demanda:

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas